

724

Projeto n.º 109/83
Morauze Miguel
Publicado 17a 19/12/83.
Journal de Hoje.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 724, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a contribuição por estacionamento nas vias urbanas do Município, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a contribuição por estacionamento nas vias urbanas do Município, obedecidas as normas constantes da presente Lei.

§ 1º - A contribuição será cobrada por pessoa devidamente uniformizada e portando cartão de identificação emitido pela Divisão de Trânsito, do Departamento de Serviços Públicos, da SEMSERP, mediante apresentação do ticket específico aos proprietários, ou responsáveis, dos veículos que utilizarem os locais demarcados para tal fim.

§ 2º - A SEMFA fica incumbida, após a apuração dos custos operacionais do serviço, das seguintes medidas:

- 1) - providenciar a confecção e entrega dos talões referentes ao ticket de que trata o parágrafo anterior;
- 2) - controlar e proceder à análise da receita em causa;
- 3) - elaborar a tabela dos valores arbitrados para a utilização do serviço, observando os de período de hora e os de fração excedentes; e,
- 4) - efetivar a correção dos valores, nos meses de maio e novembro, com base na variação do valor de Referência, procedida pelo Governo Federal.

§ 3º - A SEMSERP fica incumbida das medidas a seguir:

- 1) - cuidar da seleção do pessoal necessário, cujo número, observadas as categorias indicadas para o desempenho da atividade, será determinado com base no reexame do sistema que foi implantado pela CODERTE no Município, em razão do Convênio efetivado com administrações anteriores;
- 2) - manter estreita ligação com as autoridades do Estado, visando aos meios adequados para maior segurança e eficiência do serviço que será implantado; e
- 3) - providenciar a confecção das placas, nos moldes das utilidades em tal tipo de serviço, procedendo sempre e invariavelmente à colocação, à atualização dos dados contidos e à manutenção das mesmas.

§ 4º - A SEMPLA fica incumbida de codificar a receita e a despesa do FCEM, nas postas orçamentárias, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Os recursos originados da cobrança de que trata o artigo anterior, passarão a constituir o Fundo de Contribuição por estacionamento nas vias urbanas do Município de Nova Iguaçu - FCEM - e terão que ser, sob este título, totalmente depositados em conta vinculada no Banco do Estado do Rio de Janeiro-BANERJ.

Art. 3º - O saldo líquido apurado do FCEM, será mensal e exclusivamente transferido à FISABEM - para o custeio das suas despesas com os serviços médicos e medicamentos, exclusivas de pessoal, de encargos patronais e de combustíveis, através de cheque emitido pelo Departamento do Tesouro Municipal da SEMFA, em atendimento a processo formalizado em decorrência de petição do Presidente da Fundação epigrafada

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das doações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementares, para fazer face às despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

WILBERTO TINOCO DE CARVALHO
Sec. Munic. de Governo

JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES
Sec. Munic. de Planj. e Coord. Geral

ARMALDO MALDONADO
Sec. Munic. de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM
Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEN NETO
Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

ANNA MARIA RAMALHO
Sec. Munic. de Educ. e Cultura

JORGE LUIZ AFFONSO
Sec. Munic. de Serv. Públicos

RICARDO FRIED
Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Soc

JOSÉ FRÖES MACHADO
Procurador Geral